

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 1317/2013 DA COMISSÃO

de 16 de dezembro de 2013

que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de 2,4-D, beflubutamida, ciclanilida, diniconazol, florasulame, metolacloro e S-metolacloro, e milbemectina no interior e à superfície de certos produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), e o artigo 49.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II e no anexo III, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o 2,4-D, a ciclanilida, o florasulame, o metolacloro e S-metolacloro, e a milbemectina. Os LMR da beflubutamida e do diniconazol foram fixados no anexo III, parte A, do referido regulamento.
- (2) Devem ser feitas certas adaptações técnicas, pelo que, em especial, o nome da substância ativa «metolacloro e metolacloro-S» deve ser substituído por «metolacloro e S-metolacloro».
- (3) Relativamente ao 2,4-D, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, a seguir designada «Autoridade», emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, em articulação com o artigo 12.º, n.º 1, do mesmo regulamento ⁽²⁾. A autoridade propôs uma alteração da definição do resíduo. Relativamente a determinados produtos, recomendou o aumento ou a

manutenção dos LMR em vigor. A Autoridade concluiu que, no que diz respeito aos LMR para as amêndoas, as castanhas-do-brasil, as castanhas-de-caju, os cocos, as avelãs, as nozes-de-macadâmia, as nozes-pecan, os pinhões, os pistácios, as nozes-comuns, as sementes de soja e o trigo mourisco, algumas informações não estavam disponíveis e era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Como não há risco para os consumidores, os LMR para esses produtos devem ser estabelecidos no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no nível em vigor ou no nível identificado pela Autoridade. Esses LMR serão reexaminados e nesse reexame ter-se-ão em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.

- (4) No que respeita à beflubutamida, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, em articulação com o artigo 12.º, n.º 1, do mesmo regulamento ⁽³⁾. Recomendou a redução do LMR para o trigo. Relativamente a outros produtos, recomendou a manutenção dos LMR em vigor.
- (5) No que se refere à ciclanilida, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, em articulação com o artigo 12.º, n.º 1, do mesmo regulamento ⁽⁴⁾. Recomendou o aumento do LMR em vigor para as sementes de algodão. Todavia,

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

⁽²⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para o 2,4-D, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for 2,4-D according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005). EFSA Journal 2011; 9(11):2431. [52 pp.]

⁽³⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para a beflubutamida, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for beflubutamid according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005). EFSA Journal 2012; 10(2):2585. [28 pp.]

⁽⁴⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para a ciclanilida, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for cyclanilide according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005). EFSA Journal 2012; 10(2):2568. [27 pp.]

como a aprovação da substância ativa ciclanilida expirou em 31 de outubro de 2011 ⁽¹⁾, tendo sido revogadas todas as autorizações existentes de produtos fitofarmacêuticos contendo ciclanilida, é adequado estabelecer os LMR no limite de determinação específico.

- (6) Para o diniconazol, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 ⁽²⁾. A autoridade propôs uma alteração da definição do resíduo. Foram revogadas todas as autorizações existentes de produtos fitofarmacêuticos contendo diniconazol-M. É, por conseguinte, adequado estabelecer os LMR no limite de determinação específico.
- (7) No que respeita ao florasulame, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, em articulação com o artigo 12.º, n.º 1, do mesmo regulamento ⁽³⁾. Relativamente a determinados produtos, recomendou a manutenção dos LMR em vigor. No que diz respeito aos LMR para a carne, gordura, fígado e rim de bovinos, ovinos e caprinos bem como para o leite de bovinos, ovinos e caprinos, a Autoridade concluiu que algumas informações não estavam disponíveis e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Como não há risco para os consumidores, os LMR para esses produtos devem ser estabelecidos no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no nível identificado pela Autoridade. Esses LMR serão reexaminados e nesse reexame ter-se-ão em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.
- (8) No que se refere ao metolacolor e S-metolacolor, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, em articulação com o artigo 12.º, n.º 1, do mesmo regulamento ⁽⁴⁾. Recomendou a redução dos LMR para as sementes de linho, sementes de girassol, sementes de colza, sementes de soja, sementes de algodão e sementes de abóbora. Relativamente a outros produtos, recomendou a manutenção dos LMR em vigor ou o estabelecimento de LMR no nível identi-

ficado pela Autoridade. No que diz respeito aos LMR para os morangos e aos ananases, a Autoridade concluiu que algumas informações não estavam disponíveis e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Como não há risco para os consumidores, os LMR para esses produtos devem ser estabelecidos no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no nível em vigor ou no nível identificado pela Autoridade. Esses LMR serão reexaminados e nesse reexame ter-se-ão em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.

- (9) No que respeita à milbemectina, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, em articulação com o artigo 12.º, n.º 1, do mesmo regulamento ⁽⁵⁾. A autoridade propôs uma alteração da definição do resíduo. Recomendou a redução dos LMR para os frutos de pomóideas e os morangos. Relativamente ao lúpulo, recomendou o aumento dos LMR.
- (10) No que se refere a produtos para os quais não foram comunicadas, ao nível da União Europeia, autorizações relevantes nem tolerâncias de importação, e para os quais não estava disponível um LMR do *Codex*, a Autoridade concluiu que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Atendendo aos conhecimentos científicos e técnicos atuais, os LMR para esses produtos devem ser estabelecidos no limite de determinação específico ou no LMR por defeito, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (11) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as devidas alterações aos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (12) Os parceiros comerciais da União foram consultados, através da Organização Mundial do Comércio, sobre os novos LMR e os comentários produzidos foram tidos em conta.
- (13) Deve prever-se um prazo razoável antes de os LMR alterados se tornarem aplicáveis, para que os Estados-Membros e as partes interessadas possam preparar-se para cumprir as novas exigências daí resultantes.
- (14) Por conseguinte, o anexo II, o anexo III, partes A e B, e o anexo V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 devem ser alterados em conformidade.
- (15) Por forma a permitir que a comercialização, a transformação e o consumo de produtos se desenrolem normalmente, o presente regulamento deve prever uma disposição transitória aplicável aos produtos que foram produzidos legalmente antes da alteração dos LMR e relativamente aos quais as informações disponíveis indicam ter sido mantido um elevado nível de defesa do consumidor.

⁽¹⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 1022/2011 da Comissão, de 14 de outubro de 2011, relativo à não renovação da aprovação da substância ativa ciclanilida, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão. JO L 270 de 15.10.2011, p. 20.

⁽²⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para o diniconazol-M, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for dimiconazole-M according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*). *EFSA Journal* 2012; 10(2):2590. [19 pp.]

⁽³⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para o florasulame, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for florasulam according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*). *EFSA Journal* 2012; 10(3):2626. [29 pp.]

⁽⁴⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para o S-metolacolor em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for S-metolachlor according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*). *EFSA Journal* 2012; 10(2):2586. [42 pp.]

⁽⁵⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para a milbemectina, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels (MRLs) for milbemectin according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*). *EFSA Journal* 2012; 10(3):2629. [32 pp.]

(16) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal e nem o Parlamento Europeu nem o Conselho se opuseram às mesmas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O Regulamento (CE) n.º 396/2005, na versão em vigor antes das alterações introduzidas pelo presente regulamento, continua a aplicar-se aos produtos produzidos legalmente antes de 6 julho 2014.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 6 julho 2014.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de dezembro de 2013.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

ANEXO

Os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

(1) O anexo II é alterado do seguinte modo:

a) As colunas relativas ao 2,4-D, ao florasulame, ao metolacoloro e S-metolacoloro, e à milbemectina passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)»

Número decódigo	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (²)	2,4-D (soma de 2,4-D, respetivos sais, ésteres e conjugados, expressa em 2,4-D)	Florasulame	Metolacoloro e S-metolacoloro (metolacoloro, incluindo outras misturas de isómeros constituintes, nomeadamente o S-metolacoloro (soma dos isómeros))	Milbemectina (soma de milbemectina A4 e milbemectina A3, expressa em milbemectina)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS FRUTOS DE CASCA RIJA		0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0110000	i) Cítricos	1			
0110010	Toranjas (“Shaddock”, pomelo, “sweety”, tangelo (exceto mineola), “ugli” e outros híbridos)				
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)				
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo, mão- de-Buda (<i>Citrus medica</i> var. <i>sarcodactylis</i>))				
0110040	Limas				
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos tangor (<i>Citrus reticulata</i> x <i>sinensis</i>))				
0110990	Outros				
0120000	ii) Frutos de casca rija	0,2			
0120010	Amêndoas	(+)			
0120020	Castanhas-do-brasil	(+)			
0120030	Castanhas-de-caju	(+)			
0120040	Castanhas				
0120050	Cocos	(+)			
0120060	Avelãs (“Filbert”)	(+)			
0120070	Nozes-de-macadâmia	(+)			
0120080	Nozes-pecan	(+)			
0120090	Pinhões	(+)			
0120100	Pistácios	(+)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0120110	Nozes-comuns	(+)			
0120990	Outros	(+)			
0130000	iii) Frutos de pomóideas	0,05 (*)			
0130010	Maçãs (Maçã-brava)				
0130020	Peras ("Pera-Nashi")				
0130030	Marmelos				
0130040	Nêspers-europeias				
0130050	Nêspers-do-japão				
0130990	Outros				
0140000	iv) Frutos de prunóideas	0,05 (*)			
0140010	Damascos				
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)				
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)				
0140040	Ameixas (Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (<i>Ziziphus zizyphus</i>))				
0140990	Outros				
0150000	v) Bagas e frutos pequenos	0,1			
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>				
0151010	Uvas de mesa				
0151020	Uvas para vinho				
0152000	b) <i>Morangos</i>			(+)	
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>				
0153010	Amoras silvestres				
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género <i>Rubus</i>)				
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> x <i>Rubus idaeus</i>))				
0153990	Outros				
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>				
0154010	Mirtilos (Arando)				
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho/arando vermelho (<i>V. Vitis-idaea</i>))				
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)				
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)				
0154050	Bagas de roseira-brava				
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0154070	Azarolas ("Kiwi berry" (<i>Actinidia arguta</i>))				
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)				
0154990	Outros				
0160000	vi) Frutos diversos	0,05 (*)			
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>				
0161010	Tâmaras				
0161020	Figos				
0161030	Azeitonas de mesa				
0161040	Cunquates (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> x <i>Fortunella</i> spp.))				
0161050	Carambolas ("Bilimbi")				
0161060	Dióspiros				
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>))				
0161990	Outros				
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>				
0162010	Quivis				
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, "langsak", "salak")				
0162030	Maracujás				
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)				
0162050	Cainitos				
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammey")				
0162990	Outros				
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>				
0163010	Abacates				
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)				
0163030	Mangas				
0163040	Papaias				
0163050	Romãs				
0163060	Anonas (Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (<i>Annona diversifolia</i>) e outras <i>anonáceas</i> de tamanho médio)				
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha/fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>))				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0163080	Ananases			(+)	
0163090	Fruta-pão (Jaca)				
0163100	Duriangos				
0163110	Corações-da-índia				
0163990	Outros				
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS			0,05 (*)	
0210000	i) Raízes e tubérculos		0,01 (*)		0,02 (*)
0211000	a) <i>Batatas</i>	0,2			
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>	0,05 (*)			
0212010	Mandiocas (Taro, "edoe", "tannia")				
0212020	Batatas-doces				
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)				
0212040	Ararutas				
0212990	Outros				
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>	0,05 (*)			
0213010	Beterrabas				
0213020	Cenouras				
0213030	Aipos-rábanos				
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)				
0213050	Tupinambos (Girassol-bateiro)				
0213060	Pastinagas				
0213070	Salsa-de-raiz-grossa				
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>))				
0213090	Salsifis (Escorioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)				
0213100	Rutabagas				
0213110	Nabos				
0213990	Outros				
0220000	ii) Bolbos	0,05 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)
0220010	Alhos				
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)				
0220030	Chalotas				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)				
0220990	Outros				
0230000	iii) Frutos de hortícolas	0,05 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)
0231000	a) <i>Solanáceas</i>				
0231010	Tomates (Tomate-cereja, alquequenge (<i>Physalis</i> spp.), gogji, (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>), tomate arbóreo)				
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)				
0231030	Beringelas (Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (<i>S. macrocarpon</i>))				
0231040	Quiabos				
0231990	Outros				
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>				
0232010	Pepinos				
0232020	Cornichões				
0232030	Aboborinhas ("Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (<i>Lagenaria siceraria</i>), chuchu, "sopropro"/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi")				
0232990	Outros				
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>				
0233010	Melões ("Kiwano")				
0233020	Abóboras (Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia))				
0233030	Melancias				
0233990	Outros				
0234000	d) <i>Milho doce (Milho bebé)</i>				
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>				
0240000	iv) Brássicas	0,05 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>				
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)				
0241020	Couves-flor				
0241990	Outros				
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>				
0242010	Couves-de-bruxelas				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)				
0242990	Outros				
0243000	c) <i>Couves de folha</i>				
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")				
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)				
0243990	Outros				
0244000	d) <i>Couves-rábano</i>				
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas				
0251000	a) <i>Alfices e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	0,05 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)
0251010	Alfices-de-cordeiro ("Italian corn salad")				
0251020	Alfices (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)				
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (<i>C. endivia</i> var. <i>crispum</i> / <i>C. intybus</i> var. <i>foliosum</i>), folha de dente-de-leão)				
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)				
0251050	Agriões-de-sequeiro				
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem (<i>Diplataris</i> spp.))				
0251070	Mostarda vermelha				
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)				
0251990	Outros				
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	0,05 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)
0252010	Espinafres (Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto ("pak-khom", "tampara"), folhas de tajal, pimenta d'água/"bitawiri")				
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (<i>Salsola soda</i>))				
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)				
0252990	Outros				
0253000	c) <i>Folhas de videira (Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (Acacia pennata))</i>	0,05 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)
0254000	d) <i>Agriões-de-água (Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/"kangkung" (ipomeia aquática), trevo-de-água, Neptunia oleracea)</i>	0,05 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,05 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	0,1 (*)	0,02 (*)		0,05 (*)
0256010	Cerefólios				
0256020	Cebolinhos				
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (<i>Eryngium foetidum</i>))				
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)				
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i>)				
0256060	Alecrim				
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)				
0256080	Manjerição (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjerição sagrado, manjerição, manjerição branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, <i>Piper sarmentosum</i> , folhas de <i>Murraya koenigii</i>)				
0256090	Louro (Erva-príncipe)				
0256100	Estragão (Hissopo)				
0256990	Outros				
0260000	vi) Leguminosas frescas	0,05 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guarée, soja)				
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagascar, feijão-espadinho, feijão-frade)				
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)				
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)				
0260050	Lentilhas				
0260990	Outros				
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)
0270010	Espargos				
0270020	Cardos (Pedúnculo de <i>Borago officinalis</i>)				
0270030	Aipos				
0270040	Funcho				
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)				
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)				
0270070	Ruibarbos				
0270080	Rebentos de bambu				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0270090	Palmitos				
0270990	Outros				
0280000	viii) Cogumelos	0,05 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas))				
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)				
0280990	Outros				
0290000	ix) Algas marinhas	0,05 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)				
0300020	Lentilhas				
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)				
0300040	Tremoços				
0300990	Outros				
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0401000	i) Sementes de oleaginosas				
0401010	Sementes de linho				
0401020	Amendoins				
0401030	Sementes de papoila				
0401040	Sementes de sésamo				
0401050	Sementes de girassol				
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)				
0401070	Sementes de soja	(+)			
0401080	Sementes de mostarda				
0401090	Sementes de algodão				
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)				
0401110	Sementes de cártamo				
0401120	Borragem (Soagem/capuchinha-viajante (<i>Echium plantagineum</i>), aljofeira (<i>Buglossoides arvensis</i>))				
0401130	Gergelim bastardo				
0401140	Cânhamo				
0401150	Rícino				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0401990	Outros				
0402000	ii) Frutos de oleaginosas				
0402010	Azeitonas para a produção de azeite				
0402020	Sementes de palma				
0402030	Frutos de palma				
0402040	“Kapoc”				
0402990	Outros				
0500000	5. CEREAIS		0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0500010	Cevada	0,05 (*)			
0500020	Trigo mourisco (<i>Amaranto, quinoa</i>)	0,05 (*) (+)			
0500030	Milho	0,05 (*)			
0500040	Painços (Milho painço, “teff”, nachenim, milho pérola)	0,05 (*)			
0500050	Aveia	0,05 (*)			
0500060	Arroz (Arroz selvagem (<i>Zizania aquatica</i>))	0,1			
0500070	Centeio	2			
0500080	Sorgo	0,05 (*)			
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	2			
0500990	Outros (Sementes de alpista (<i>Phalaris canariensis</i>))	0,05 (*)			
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0610000	i) Chá				
0620000	ii) Grãos de café				
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)				
0631000	a) <i>Flores</i>				
0631010	Flores de camomila				
0631020	Flores de hibisco				
0631030	Pétalas de rosa				
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))				
0631050	Tília				
0631990	Outros				
0632000	b) <i>Folhas</i>				
0632010	Folhas de morangueiro				
0632020	Folhas de “rooibos” (Folhas de ginkgo)				
0632030	Maté				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0632990	Outros				
0633000	c) Raízes				
0633010	Raízes de valeriana				
0633020	Raízes de ginsengue				
0633990	Outros				
0639000	d) Outras infusões de plantas				
0640000	iv) Grãos de cacau (fermentados ou secos)				
0650000	v) Alfarroba				
0700000	7. LÚPULO (seco)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,2 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0810000	i) Sementes				
0810010	Anis				
0810020	Nigela				
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)				
0810040	Sementes de coentro				
0810050	Sementes de cominho				
0810060	Sementes de endro (aneto)				
0810070	Sementes de funcho				
0810080	Feno-grego (fenacho)				
0810090	Noz-moscada				
0810990	Outros				
0820000	ii) Frutos e bagas				
0820010	Pimenta-da-jamaica				
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)				
0820030	Alcaravia				
0820040	Cardamomo				
0820050	Bagas de zimbro				
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)				
0820070	Vagens de baunilha				
0820080	Tamarindos				
0820990	Outros				
0830000	iii) Cascas				
0830010	Canela (Cássia)				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0830990	Outros				
0840000	iv) Raízes e rizomas				
0840010	Alçaçuz				
0840020	Gengibre				
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)				
0840040	Rábanos-silvestres				
0840990	Outros				
0850000	v) Botões				
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)				
0850020	Alcaparra				
0850990	Outros				
0860000	vi) Estigmas de flores				
0860010	Açafrão				
0860990	Outros				
0870000	vii) Arilos				
0870010	Muscadeira				
0870990	Outros				
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)				
0900020	Cana-de-açúcar				
0900030	Raízes de chicória				
0900990	Outros				
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES				
1010000	i) Tecidos		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
1011000	a) <i>Suínos</i>				
1011010	Músculo	0,2			
1011020	Gordura	0,2			
1011030	Fígado	5			
1011040	Rim	5			
1011050	Miudezas comestíveis	5			
1011990	Outros	5			
1012000	b) <i>Bovinos</i>		(+)		
1012010	Músculo	0,2			
1012020	Gordura	0,2			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
1012030	Fígado	5			
1012040	Rim	5			
1012050	Miudezas comestíveis	5			
1012990	Outros	5			
1013000	c) Ovinos		(+)		
1013010	Músculo	0,2			
1013020	Gordura	0,2			
1013030	Fígado	5			
1013040	Rim	5			
1013050	Miudezas comestíveis	5			
1013990	Outros	5			
1014000	d) Caprinos		(+)		
1014010	Músculo	0,2			
1014020	Gordura	0,2			
1014030	Fígado	5			
1014040	Rim	5			
1014050	Miudezas comestíveis	5			
1014990	Outros	5			
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>				
1015010	Músculo	0,2			
1015020	Gordura	0,2			
1015030	Fígado	5			
1015040	Rim	5			
1015050	Miudezas comestíveis	5			
1015990	Outros	5			
1016000	f) <i>Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>	0,05 (*)			
1016010	Músculo				
1016020	Gordura				
1016030	Fígado				
1016040	Rim				
1016050	Miudezas comestíveis				
1016990	Outros				
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)</i>				
1017010	Músculo	0,2			
1017020	Gordura	0,2			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
1017030	Fígado	5			
1017040	Rim	5			
1017050	Miudezas comestíveis	5			
1017990	Outros	5			
1020000	ii) Leite	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
1020010	Vaca		(+)		
1020020	Ovelha		(+)		
1020030	Cabra		(+)		
1020040	Égua				
1020990	Outros				
1030000	iii) Ovos de aves	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
1030010	Galinha				
1030020	Pata				
1030030	Gansa				
1030040	Codorniz				
1030990	Outros				
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos))	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
1060000	vi) Caracóis	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)

(^e) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.

2,4-D (soma de 2,4-D, respetivos sais, ésteres e conjugados, expressa em 2,4-D)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de dezembro de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0120010	Amêndoas
0120020	Castanhas-do-brasil
0120030	Castanhas-de-caju
0120050	Cocos
0120060	Avelãs ("Filbert")
0120070	Nozes-de-macadâmia
0120080	Nozes-pecan
0120090	Pinhões
0120100	Pistácios
0120110	Nozes-comuns

- 0120990 Outros
0401070 Sementes de soja

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de dezembro de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

- 0500020 Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)

Florasulame

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de dezembro de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

- 1012000 b) Bovinos
1012010 Músculo
1012020 Gordura
1012030 Fígado
1012040 Rim
1012050 Miudezas comestíveis
1012990 Outros
1013000 c) Ovinos
1013010 Músculo
1013020 Gordura
1013030 Fígado
1013040 Rim
1013050 Miudezas comestíveis
1013990 Outros
1014000 d) Caprinos
1014010 Músculo
1014020 Gordura
1014030 Fígado
1014040 Rim
1014050 Miudezas comestíveis
1014990 Outros
1020010 Vaca
1020020 Ovelha
1020030 Cabra

Metolacolor e S-metolacolor (metolacolor, incluindo outras misturas de isómeros constituintes, nomeadamente o S-metolacolor (soma dos isómeros))

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de dezembro de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

- 0152000 b) Morangos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de dezembro de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

- 0163080 Ananases»

b) É aditada a seguinte coluna respeitante à beflubutamida:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)

Número decódigo	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Beflubutamida
(1)	(2)	(3)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS FRUTOS DE CASCA RIJA	0,02 (*)
0110000	i) Citrinos	
0110010	Toranjás (“Shaddock”, pomelo, “sweety”, tangelo (exceto mineola), “ugli” e outros híbridos)	
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)	
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo, mão- de-Buda (<i>Citrus medica</i> var. <i>sarcodactylis</i>))	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos tangor (<i>Citrus reticulata</i> x <i>sinensis</i>))	
0110990	Outros	
0120000	ii) Frutos de casca rija	
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs (“Filbert”)	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecan	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes-comuns	
0120990	Outros	
0130000	iii) Frutos de pomóideas	
0130010	Maçãs (Maçã-brava)	
0130020	Peras (“Pera-Nashi”)	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêspers-europeias	

(1)	(2)	(3)
0130050	Nêsperas-do-japão	
0130990	Outros	
0140000	iv) Frutos de prunóideas	
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	
0140040	Ameixas (Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (<i>Ziziphus zizyphus</i>))	
0140990	Outros	
0150000	v) Bagas e frutos pequenos	
0151000	a) Uvas de mesa e para vinho	
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) Morangos	
0153000	c) Frutos de tutor	
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género <i>Rubus</i>)	
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> x <i>Rubus idaeus</i>))	
0153990	Outros	
0154000	d) Outras bagas e frutos pequenos	
0154010	Mirtilos (Arando)	
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho/arando vermelho (<i>V. Vitis-idaea</i>))	
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)	
0154050	Bagas de roseira-brava	
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	
0154070	Azarolas ("Kiwi berry" (<i>Actinidia arguta</i>))	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)	
0154990	Outros	
0160000	vi) Frutos diversos	
0161000	a) De pele comestível, pequenos	
0161010	Tâmaras	

(1)	(2)	(3)
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquates (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> x <i>Fortunella</i> spp.))	
0161050	Carambolas ("Bilimbi")	
0161060	Dióspiros	
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>))	
0161990	Outros	
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>	
0162010	Quivis	
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, "langsat", "salak")	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammey")	
0162990	Outros	
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)	
0163030	Mangas	
0163040	Papaias	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas (Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (<i>Annona diversifolia</i>) e outras anonáceas de tamanho médio)	
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha/fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>))	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão (Jaca)	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros	
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS	
0210000	i) Raízes e tubérculos	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)
0211000	a) <i>Batatas</i>	
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>	
0212010	Mandiocas (Taro, “edoe”, “tannia”)	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros	
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>))	
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros	
0220000	ii) Bolbos	0,02 (*)
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)	
0220990	Outros	
0230000	iii) Frutos de hortícolas	0,02 (*)
0231000	a) <i>Solanáceas</i>	
0231010	Tomates (Tomate-cereja, alquequenge (<i>Physalis</i> spp.), gogji, (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>), tomate arbóreo)	
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	
0231030	Beringelas (Melão-pera, “antroewa”/beringela-branca (<i>S. macrocarpon</i>))	

(1)	(2)	(3)
0231040	Quiabos	
0231990	Outros	
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>	
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas (“Summer squash”, abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (<i>Lagenaria siceraria</i>), chuchu, “sopropro”/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/“teroi”)	
0232990	Outros	
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>	
0233010	Melões (“Kiwano”)	
0233020	Abóboras (Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia))	
0233030	Melancias	
0233990	Outros	
0234000	d) <i>Milho doce (Milho bebé)</i>	
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>	
0240000	iv) Brássicas	0,02 (*)
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>	
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros	
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	
0242990	Outros	
0243000	c) <i>Couves de folha</i>	
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, “pak-choi”, “tai goo choi”, “choi sum”, “pe-tsai”)	
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)	
0243990	Outros	
0244000	d) <i>Couves-rábano</i>	
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas	
0251000	a) <i>Alfáces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	0,02 (*)
0251010	Alfáces-de-cordeiro (“Italian corn salad”)	

(1)	(2)	(3)
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)	
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (<i>C. endivia</i> var. <i>crispum</i> / <i>C. intybus</i> var. <i>foliosum</i>), folha de dente-de-leão)	
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)	
0251050	Agriões-de-sequeiro	
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem (<i>Diplotaris</i> spp.))	
0251070	Mostarda vermelha	
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)	
0251990	Outros	
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	0,02 (*)
0252010	Espinafres (Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto ("pak-khom", "tampara"), folhas de tajal, pimenta d'agua/"bitawiri")	
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (<i>Salsola soda</i>))	
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)	
0252990	Outros	
0253000	c) <i>Folhas de videira (Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (Acacia pennata))</i>	0,02 (*)
0254000	d) <i>Agriões-de-água (Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/"kangkung" (ipomeia aquática), trevo-de-água, Neptunia oleracea)</i>	0,02 (*)
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,02 (*)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	0,05 (*)
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláprio/coentro bravo (<i>Eryngium foetidum</i>))	
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)	
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i>)	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	
0256080	Manjerição (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjerição sagrado, manjerição, manjerição branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, Piper sarmentosum, folhas de <i>Murraya koenigii</i>)	
0256090	Louro (Erva-príncipe)	
0256100	Estragão (Hissopo)	

(1)	(2)	(3)
0256990	Outros	
0260000	vi) Leguminosas frescas	0,02 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guarée, soja)	
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)	
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros	
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	0,02 (*)
0270010	Espargos	
0270020	Cardos (Pedúnculo de <i>Borago officinalis</i>)	
0270030	Aipos	
0270040	Funcho	
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)	
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros	
0280000	viii) Cogumelos	0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas))	
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)	
0280990	Outros	
0290000	ix) Algas marinhas	0,02 (*)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)	
0300040	Tremoços	

(1)	(2)	(3)
0300990	Outros	
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,02 (*)
0401000	i) Sementes de oleaginosas	
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Borragem (Soagem/capuchinha-viajante (<i>Echium plantagineum</i>), aljofareira (<i>Buglossoides arvensis</i>))	
0401130	Gergelim bastardo	
0401140	Cânhamo	
0401150	Rícino	
0401990	Outros	
0402000	ii) Frutos de oleaginosas	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palma	
0402030	Frutos de palma	
0402040	“Kapot”	
0402990	Outros	
0500000	5. CEREAIS	
0500010	Cevada	0,05 (*)
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, <i>quinoa</i>)	0,01 (*)
0500030	Milho	0,01 (*)
0500040	Painços (Milho painço, “teff”, nachenim, milho pérola)	0,01 (*)
0500050	Aveia	0,05 (*)
0500060	Arroz (Arroz selvagem (<i>Zizania aquatica</i>))	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
0500070	Centeio	0,05 (*)
0500080	Sorgo	0,01 (*)
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	0,05 (*)
0500990	Outros (Sementes de alpista (<i>Phalaris canariensis</i>))	0,01 (*)
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,05 (*)
0610000	i) Chá	
0620000	ii) Grãos de café	
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)	
0631000	a) <i>Flores</i>	
0631010	Flores de camomila	
0631020	Flores de hibisco	
0631030	Pétalas de rosa	
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))	
0631050	Tília	
0631990	Outros	
0632000	b) <i>Folhas</i>	
0632010	Folhas de morangueiro	
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)	
0632030	Maté	
0632990	Outros	
0633000	c) <i>Raízes</i>	
0633010	Raízes de valeriana	
0633020	Raízes de ginsengue	
0633990	Outros	
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>	
0640000	iv) Grãos de cacau (fermentados ou secos)	
0650000	v) Alfarroba	
0700000	7. LÚPULO (seco)	0,05 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS	0,05 (*)
0810000	i) Sementes	
0810010	Anis	
0810020	Nigela	

(1)	(2)	(3)
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	
0810040	Sementes de coentro	
0810050	Sementes de cominho	
0810060	Sementes de endro (aneto)	
0810070	Sementes de funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros	
0820000	ii) Frutos e bagas	
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbros	
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	
0820070	Vagens de baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros	
0830000	iii) Cascas	
0830010	Canela (Cássia)	
0830990	Outros	
0840000	iv) Raízes e rizomas	
0840010	Alçaçuz	
0840020	Gengibre	
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	
0840040	Rábanos-silvestres	
0840990	Outros	
0850000	v) Botões	
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	
0850020	Alcaparra	

(1)	(2)	(3)
0850990	Outros	
0860000	vi) Estigmas de flores	
0860010	Açafrão	
0860990	Outros	
0870000	vii) Arilos	
0870010	Muscadeira	
0870990	Outros	
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,02 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	
0900020	Cana-de-açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros	
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES	
1010000	i) Tecidos	0,01 (*)
1011000	a) <i>Suínos</i>	
1011010	Músculo	
1011020	Gordura	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis	
1011990	Outros	
1012000	b) <i>Bovinos</i>	
1012010	Músculo	
1012020	Gordura	
1012030	Fígado	
1012040	Rim	
1012050	Miudezas comestíveis	
1012990	Outros	
1013000	c) <i>Ovinos</i>	
1013010	Músculo	
1013020	Gordura	
1013030	Fígado	

(1)	(2)	(3)
1013040	Rim	
1013050	Miudezas comestíveis	
1013990	Outros	
1014000	d) <i>Caprinos</i>	
1014010	Músculo	
1014020	Gordura	
1014030	Fígado	
1014040	Rim	
1014050	Miudezas comestíveis	
1014990	Outros	
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinária ou equina</i>	
1015010	Músculo	
1015020	Gordura	
1015030	Fígado	
1015040	Rim	
1015050	Miudezas comestíveis	
1015990	Outros	
1016000	f) <i>Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>	
1016010	Músculo	
1016020	Gordura	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis	
1016990	Outros	
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)</i>	
1017010	Músculo	
1017020	Gordura	
1017030	Fígado	
1017040	Rim	
1017050	Miudezas comestíveis	

(1)	(2)	(3)
1017990	Outros	
1020000	ii) Leite	0,01 (*)
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros	
1030000	iii) Ovos de aves	0,01 (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros	
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos))	0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,01 (*)
1060000	vi) Caracóis	0,01 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)	0,01 (*)

(*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.»

c) É suprimida a coluna respeitante à ciclanilida.

(2) No anexo III, são suprimidas as colunas relativas ao 2,4-D, à beflubutamida, à ciclanilida, ao diniconazol, ao florasulame, ao metolacloro e metolacloro-S, e à milbemectina.

(3) No anexo V, são aditadas as seguintes colunas respeitantes à ciclanilida e ao diniconazol:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)

Número decódigo	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Ciclanilida (F)	Diniconazol (soma dos isómeros)
(1)	(2)	(3)	(4)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS FRUTOS DE CASCA RIJA	0,05 (*)	
0110000	i) Citrinos		0,01 (*)
0110010	Toranjás (“Shaddock”, pomelo, “sweety”, tangelo (exceto mineola), “ugli” e outros híbridos)		
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo, mão- de-Buda (<i>Citrus medica</i> var. <i>sarcodactylis</i>))		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos tangor (<i>Citrus reticulata</i> x <i>sinensis</i>))		
0110990	Outros		
0120000	ii) Frutos de casca rija		0,02 (*)
0120010	Amêndoas		
0120020	Castanhas-do-brasil		
0120030	Castanhas-de-caju		
0120040	Castanhas		
0120050	Cocos		
0120060	Avelãs ("Filbert")		
0120070	Nozes-de-macadâmia		
0120080	Nozes-pecan		
0120090	Pinhões		
0120100	Pistácios		
0120110	Nozes-comuns		
0120990	Outros		
0130000	iii) Frutos de pomóideas		0,01 (*)
0130010	Maçãs (Maçã-brava)		
0130020	Peras ("Pera-Nashi")		
0130030	Marmelos		
0130040	Nêsperas-europeias		
0130050	Nêsperas-do-japão		
0130990	Outros		
0140000	iv) Frutos de prunóideas		0,01 (*)
0140010	Damascos		
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)		
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)		
0140040	Ameixas (Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (<i>Ziziphus zizyphus</i>))		

(1)	(2)	(3)	(4)
0140990	Outros		
0150000	v) Bagas e frutos pequenos		0,01 (*)
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>		
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) <i>Morangos</i>		
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>		
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género <i>Rubus</i>)		
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> x <i>Rubus idaeus</i>))		
0153990	Outros		
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>		
0154010	Mirtilos (Arando)		
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho/arando vermelho (<i>V. Vitis-idaea</i>))		
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)		
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)		
0154050	Bagas de roseira-brava		
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)		
0154070	Azarolas ("Kiwi berry" (<i>Actinidia arguta</i>))		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)		
0154990	Outros		
0160000	vi) Frutos diversos		0,01 (*)
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>		
0161010	Tâmaras		
0161020	Figos		
0161030	Azeitonas de mesa		
0161040	Cunquates (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> x <i>Fortunella</i> spp.))		
0161050	Carambolas ("Bilimbi")		

(1)	(2)	(3)	(4)
0161060	Dióspiros		
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>))		
0161990	Outros		
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>		
0162010	Quivis		
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, “langsak”, “salak”)		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)		
0162050	Cainitos		
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota “mamey”)		
0162990	Outros		
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>		
0163010	Abacates		
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)		
0163030	Mangas		
0163040	Papaias		
0163050	Romãs		
0163060	Anonas (Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (<i>Annona diversifolia</i>) e outras anonáceas de tamanho médio)		
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha/fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>))		
0163080	Ananases		
0163090	Fruta-pão (Jaca)		
0163100	Duriangos		
0163110	Corações-da-índia		
0163990	Outros		
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS		
0210000	i) Raízes e tubérculos	0,05 (*)	0,01 (*)
0211000	a) <i>Batatas</i>		
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>		
0212010	Mandiocas (Taro, “edoe”, “tannia”)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0212020	Batatas-doces		
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)		
0212040	Ararutas		
0212990	Outros		
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>		
0213010	Beterrabas		
0213020	Cenouras		
0213030	Aipos-rábanos		
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)		
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)		
0213060	Pastinagas		
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>))		
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)		
0213100	Rutabagas		
0213110	Nabos		
0213990	Outros		
0220000	ii) Bolbos	0,05 (*)	0,01 (*)
0220010	Alhos		
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)		
0220030	Chalotas		
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)		
0220990	Outros		
0230000	iii) Frutos de hortícolas	0,05 (*)	0,01 (*)
0231000	a) <i>Solanáceas</i>		
0231010	Tomates (Tomate-cereja, alquequenge (<i>Physalis</i> spp.), gogji, (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>), tomate arbóreo)		
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)		
0231030	Beringelas (Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (<i>S. macrocarpon</i>))		
0231040	Quiabos		

(1)	(2)	(3)	(4)
0231990	Outros		
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>		
0232010	Pepinos		
0232020	Cornichões		
0232030	Aboborinhas (“Summer squash”, abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (<i>Lagenaria siceraria</i>), chuchu, “sopropro”/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/“teroi”)		
0232990	Outros		
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>		
0233010	Melões (“Kiwano”)		
0233020	Abóboras (Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia))		
0233030	Melancias		
0233990	Outros		
0234000	d) <i>Milho doce (Milho bebé)</i>		
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>		
0240000	iv) Brássicas	0,05 (*)	0,01 (*)
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>		
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)		
0241020	Couves-flor		
0241990	Outros		
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>		
0242010	Couves-de-bruxelas		
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)		
0242990	Outros		
0243000	c) <i>Couves de folha</i>		
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, “pak-choi”, “tai goo choi”, “choi sum”, “pe-tsai”)		
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)		
0243990	Outros		
0244000	d) <i>Couves-rábano</i>		
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas		

(1)	(2)	(3)	(4)
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	0,05 (*)	0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro ("Italian corn salad")		
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)		
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (<i>C. endivia</i> var. <i>crispum</i> / <i>C. intybus</i> var. <i>foliosum</i>), folha de dente-de-leão)		
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)		
0251050	Agriões-de-sequeiro		
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem (<i>Diplataris</i> spp.))		
0251070	Mostarda vermelha		
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)		
0251990	Outros		
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	0,05 (*)	0,01 (*)
0252010	Espinafres (Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto ("pak-khom", "tampara"), folhas de tajal, pimenta d'água/"bitawiri")		
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (<i>Salsola soda</i>))		
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)		
0252990	Outros		
0253000	c) <i>Folhas de videira (Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (Acacia pennata))</i>	0,05 (*)	0,01 (*)
0254000	d) <i>Agriões-de-água (Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/"kangkung" (ipomeia aquática), trevo-de-água, Neptunia oleracea)</i>	0,05 (*)	0,01 (*)
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,05 (*)	0,01 (*)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	0,1 (*)	0,02 (*)
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhos		
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (<i>Eryngium foetidum</i>))		
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)		
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i>)		
0256060	Alecrim		
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0256080	Manjeriçao (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjeriçao sagrado, manjeriçao, manjeriçao branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, Piper sarmentosum, folhas de <i>Murraya koenigii</i>)		
0256090	Louro (Erva-príncipe)		
0256100	Estragão (Hissopo)		
0256990	Outros		
0260000	vi) Leguminosas frescas	0,05 (*)	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guarée, soja)		
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)		
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)		
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)		
0260050	Lentilhas		
0260990	Outros		
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	0,05 (*)	0,01 (*)
0270010	Espargos		
0270020	Cardos (Pedúnculo de <i>Borago officinalis</i>)		
0270030	Aipos		
0270040	Funcho		
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)		
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)		
0270070	Ruibarbos		
0270080	Rebentos de bambu		
0270090	Palmitos		
0270990	Outros		
0280000	viii) Cogumelos	0,05 (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas))		
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)		
0280990	Outros		
0290000	ix) Algas marinhas	0,05 (*)	0,01 (*)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,05 (*)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)		
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)		
0300040	Tremoços		
0300990	Outros		
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,05 (*)	0,02 (*)
0401000	i) Sementes de oleaginosas		
0401010	Sementes de linho		
0401020	Amendoins		
0401030	Sementes de papoila		
0401040	Sementes de sésamo		
0401050	Sementes de girassol		
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)		
0401070	Sementes de soja		
0401080	Sementes de mostarda		
0401090	Sementes de algodão		
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de <i>cucurbitáceas</i>)		
0401110	Sementes de cártamo		
0401120	Borragem (Soagem/capuchinha-viajante (<i>Echium plantagineum</i>), aljofareira (<i>Buglossoides arvensis</i>))		
0401130	Gergelim bastardo		
0401140	Cânhamo		
0401150	Rícino		
0401990	Outros		
0402000	ii) Frutos de oleaginosas		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		
0402020	Sementes de palma		
0402030	Frutos de palma		
0402040	“Kapoc”		
0402990	Outros		
0500000	5. CEREAIS	0,05 (*)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0500010	Cevada		
0500020	Trigo mourisco (<i>Amaranto, quinoa</i>)		
0500030	Milho		
0500040	Painços (Milho painço, "teff", nachenim, milho pérola)		
0500050	Aveia		
0500060	Arroz (Arroz selvagem (<i>Zizania aquatica</i>))		
0500070	Centeio		
0500080	Sorgo		
0500090	Trigo (Espelta, triticale)		
0500990	Outros (Sementes de alpista (<i>Phalaris canariensis</i>))		
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,1 (*)	0,05 (*)
0610000	i) Chá		
0620000	ii) Grãos de café		
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)		
0631000	a) <i>Flores</i>		
0631010	Flores de camomila		
0631020	Flores de hibisco		
0631030	Pétalas de rosa		
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))		
0631050	Tília		
0631990	Outros		
0632000	b) <i>Folhas</i>		
0632010	Folhas de morangueiro		
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)		
0632030	Maté		
0632990	Outros		
0633000	c) <i>Raízes</i>		
0633010	Raízes de valeriana		
0633020	Raízes de ginsengue		
0633990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>		
0640000	iv) Grãos de cacau (fermentados ou secos)		
0650000	v) Alfarroba		
0700000	7. LÚPULO (seco)	0,1 (*)	0,05 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS	0,1 (*)	0,05 (*)
0810000	i) Sementes		
0810010	Anis		
0810020	Nigela		
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)		
0810040	Sementes de coentro		
0810050	Sementes de cominho		
0810060	Sementes de endro (aneto)		
0810070	Sementes de funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros		
0820000	ii) Frutos e bagas		
0820010	Pimenta-da-jamaica		
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		
0820050	Bagas de zimbro		
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)		
0820070	Vagens de baunilha		
0820080	Tamarindos		
0820990	Outros		
0830000	iii) Cascas		
0830010	Canela (Cássia)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0830990	Outros		
0840000	iv) Raízes e rizomas		
0840010	Alcaçuz		
0840020	Gengibre		
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)		
0840040	Rábanos-silvestres		
0840990	Outros		
0850000	v) Botões		
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)		
0850020	Alcaparra		
0850990	Outros		
0860000	vi) Estigmas de flores		
0860010	Açafrão		
0860990	Outros		
0870000	vii) Arilos		
0870010	Muscadeira		
0870990	Outros		
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,05 (*)	0,01 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)		
0900020	Cana-de-açúcar		
0900030	Raízes de chicória		
0900990	Outros		
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES		
1010000	i) Tecidos	0,01 (*)	0,01 (*)
1011000	a) Suínos		
1011010	Músculo		
1011020	Gordura		
1011030	Fígado		
1011040	Rim		

(1)	(2)	(3)	(4)
1011050	Miudezas comestíveis		
1011990	Outros		
1012000	b) <i>Bovinos</i>		
1012010	Músculo		
1012020	Gordura		
1012030	Fígado		
1012040	Rim		
1012050	Miudezas comestíveis		
1012990	Outros		
1013000	c) <i>Ovinos</i>		
1013010	Músculo		
1013020	Gordura		
1013030	Fígado		
1013040	Rim		
1013050	Miudezas comestíveis		
1013990	Outros		
1014000	d) <i>Caprinos</i>		
1014010	Músculo		
1014020	Gordura		
1014030	Fígado		
1014040	Rim		
1014050	Miudezas comestíveis		
1014990	Outros		
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalar, asinina ou muar</i>		
1015010	Músculo		
1015020	Gordura		
1015030	Fígado		
1015040	Rim		
1015050	Miudezas comestíveis		
1015990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
1016000	f) <i>Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>		
1016010	Músculo		
1016020	Gordura		
1016030	Fígado		
1016040	Rim		
1016050	Miudezas comestíveis		
1016990	Outros		
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)</i>		
1017010	Músculo		
1017020	Gordura		
1017030	Fígado		
1017040	Rim		
1017050	Miudezas comestíveis		
1017990	Outros		
1020000	ii) Leite	0,01 (*)	0,01 (*)
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros		
1030000	iii) Ovos de aves	0,01 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros		
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos))	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,01 (*)	0,01 (*)
1060000	vi) Caracóis	0,01 (*)	0,01 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)	0,01 (*)	0,01 (*)

(⁴) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(F) = «Lipossolúvel»